

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 4.735.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30074
RESOLUÇÃO N.º 4.735

INSTRUÇÃO N.º 26 – PARÁ (Município de Belém)
Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
INSTITUI O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E CARTÓRIOS DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral desta Justiça Especializada.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais desta Justiça Especializada e será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.tre-pa.jus.br, de livre acesso para leitura e impressão de suas edições.

§ 1º. As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

Art. 3º. Após a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, haverá um período de transição de pelo menos 30 (trinta) dias, quando as publicações serão feitas de forma impressa e eletrônica.

§ 1º. Enquanto coexistirem as publicações no órgão oficial do Estado e eletrônica, prevalecerão, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

§ 2º. Encerrado o período de transição, o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. As unidades deste Regional devem encaminhar para o setor competente para disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico, os arquivos das matérias para publicação, no máximo até duas horas antes do término do expediente.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 6º. As edições do DJE terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira a partir das oito horas, exceto em feriados forenses, nacionais e nos dias em que não houver expediente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação da Presidência do Tribunal, inclusive durante o período de recesso forense.

Art. 7º. A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 8º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 10. As edições do DJE serão arquivadas permanentemente em meio magnético.

Art. 11. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 12. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 13. Os caso omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da publicação e será veiculada durante 30 dias no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator e Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

EDITAL 018/2009 - 29ª ZE - DESFILIAÇÃO JUDICIAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30272
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL
EDITAL N.º 018/2009 - 29ª ZE

O Exmo Juiz Eleitoral Mairton Marques Carneiro, em exercício nesta 29ª Zona Eleitoral, por nomeação legal...

FAZ SABER, a quem interessar possa e para fins preconizados no Art. 6º, § 2º da Resolução n.º 21.574/2003 do TSE, que no dia 22.09.2009, foi exarada nos autos de Proc. Nº 086/2009 - 29ª ZE, SENTENÇA DE DESFILIAÇÃO JUDICIAL mediante a qual foram declaradas nulas de pleno direito as filiações sub judice, envolvidas em duplicidade, da eleitora JANETE BASTOS DE AGUIAR, Título Eleitoral nº 011516261376, nos Diretórios Municipais dos Partidos PR e PP, constantes de Sentença em anexo, em conformidade com os arts. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95 e 6º da Resolução 2.574/2003.

E para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume deste Cartório Eleitoral, dado e passado nesta cidade de Belém/PA, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2009.

Mairton Marques Carneiro

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL
PROC. Nº 086/2009

Interessado: JANETE BASTOS DE AGUIAR - PP
COMUNICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA
SENTENÇA

Vistos etc...

Trata-se de Procedimento de Comunicação de Desfiliação Partidária protocolado perante o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral pela eleitora JANETE BASTOS AGUIAR, inscrição eleitoral nº 011516261376, mediante a qual a mesma comunica seu desligamento do Partido Progressista - PP, sem, contudo, juntar ao pedido cópia de solicitação, devidamente protocolada, junto à agremiação partidária.

Ao se proceder consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, foi constatado que a requerente se encontra em situação SUB JUDICE no sistema de Filiação Partidária, com filiações no Partido da República (PR), datada de 12.03.2009, e no Partido Progressista (PP), datada de 05.02.1992, consoante se infere de Certidão de fls. 03 dos autos.

Instada a manifestar-se, em 28.08.2009, a Requerente compareceu perante o Cartório Eleitoral e protocolou nova Comunicação de Desfiliação partidária do Partido Progressista (PP), desta feita, juntando ao expediente, requerimento de desfiliação partidária com registro de protocolo junto àquela agremiação partidária, datada de 27.08.2009.

É o relatório.

Decido.

Considerando os fatos apresentados nos documentos acostados aos autos, resta configurada a duplicidade de filiações pertencentes a mesma eleitora, eis que, conforme certificado nos autos, à fls. 08, o seu desligamento do Partido Progressista efetivou-se em 27.08.2009, posteriormente à data de filiação no Partido da República, ocorrida em 20.04.2009.

Reza o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.096/1995 que "quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao Juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos".

Diante de todo o exposto, e configurada a dupla filiação, DECLARO, por sentença, para que produza os efeitos legais, nulas de pleno direito as filiações da eleitora JANETE BASTOS AGUIAR dos Partido da República (PR) e Partido Progressista (PP), bem como DETERMINO as respectivas DESFILIAÇÕES JUDICIAIS no Sistema de Filiação Partidária, tudo em

conformidade com o disposto nos arts. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95 e 6º, § 2º da Resolução nº 21.574/2003 do TSE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Belém, 22 de setembro de 2009.

Dr. Mairton Marques Carneiro

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 021/2009-76ª ZE/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30153
EDITAL Nº 021/2009 - 76ª ZE

A Excelentíssima Senhora Dra. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA DE OLIVEIRA, MMª Juíza da 76ª Zona Eleitoral da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência que, nos termos do art. 45, § 6º, art. 52 § 2º e art. 57 da Lei 4.737/65 c/c art. 17, §§ 1º e 2º e art. 18 §§ 5º e 6º da Resolução nº 21.538/TSE, encontra-se à disposição neste Cartório Eleitoral, para fins de conhecimento e/ou interposição de impugnação ou recurso por parte dos interessados, a relação dos eleitores atendidos no mês de agosto do ano de 2009, contendo operações de alistamento, revisão, transferências e segundas vias de título eleitoral, deferidas ou pendentes de deferimento.

E para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado na forma da lei, ficando desde já aberto o prazo de 5 (cinco) dias do despacho que indeferir, e de 10 (dez) dias do despacho que deferir o requerimento de inscrição, para interposição das impugnações cabíveis.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2009. Eu, Ingrid Neves Reale, Chefe de Cartório da 76ª ZE, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral.

Dra. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA DE OLIVEIRA

Juíza da 76ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 022/2009-76ªZE/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30161
EDITAL Nº 022/2009 - 76ª ZE/PA

A Excelentíssima Senhora Dra. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA DE OLIVEIRA, MMª Juíza da 76ª Zona Eleitoral da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência que, nos termos dos arts. 71, inciso IV e 77, inciso II, ambos do Código Eleitoral, encontra-se à disposição neste Cartório Eleitoral a relação de eleitores pertencentes a 76ª Zona Eleitoral que tiveram suas inscrições canceladas ou suspensas no mês de agosto de 2009, em virtude de óbito, suspensão ou perda de direitos políticos.

E para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado na forma da lei, com prazo de 10 (dez) dias para a ciência dos interessados, findos os quais poderão contestar os cancelamentos e suspensões no prazo de 05 (cinco) dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Ingrid Neves Reale, Chefe de Cartório da 76ª ZE, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral.

Dra. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA DE OLIVEIRA

Juíza da 76ª Zona Eleitoral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PMN/PA - EXERCÍCIO DE 2008
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 30414

O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, João José da Silva Maroja, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 32, da Lei nº 9.096/1995 c/c art. 15, da Resolução TSE nº 21.841/2004, TORNA PÚBLICO o Balanço Patrimonial do exercício de 2008 do Diretório Regional do Partido da Mobilização Nacional (PMN/PA), abrindo prazo de 15 (quinze) dias para os demais Partidos poderem examinar a respectiva prestação de contas anual neste Tribunal Regional Eleitoral, e com até 05 (cinco) dias para impugná-las, na forma do parágrafo único do art. 35, da Lei nº 9.096/1995 c/c art. 26, da Resolução TSE nº 21.841/2004. Belém/PA, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2009.

JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Presidente do TRE/PA

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido da Mobilização Nacional Nº Controle:6321-2132	
Órgão do Partido: Estadual	UF/Município: PA/BELÉM Ano: 2008

	Total
1 ATIVO	1.560,79
1.1 Ativo Circulante	1.560,79
1.1.1 Disponível	1.560,79
1.1.1.1 Caixa	568,69
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos	568,69
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	992,10
1.1.1.2.1 (OR) NºBanco: 001/ Nº Agência:12327 / Nº Conta: 314889	992,10
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	